

DECRETO Nº 33.090, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 10 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área total de 247,30m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "16" — Córrego Cabuçu de Cima (assentamento de dutos), localizada na esquina das Ruas Sebastião Cosme e São Cleto, no Bairro Tremembé, no Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo. Tal área está definida na planta da SABESP nº 168/89-DAT/TOP e respectivo memorial descritivo constante do processo SES-654/90, a saber:

Propriedade nº 186/62 — Marco Antonio Simões Servidão

"Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial murado da Rua Sebastião Cosme, na divisa com o lote "1" — Quadra "D" do loteamento denominado "Vila Marieta" (prédio nº 7); deste segue rumo NW, pela divisa cercada, lado direito do prédio nº 7 (de quem de frente olha), pelo alinhamento predial projetado de fundos dos lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 10 — Quadra "D", pela Rua Ambrósio Veloso, atual Rua Antonio Begliomini e pela lateral direita projetada do lote "1" — Quadra "F" (de quem de frente o olha), por uma distância total de 117,10m, até o ponto "B"; deflete neste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Rua São Cleto, por uma distância de 2,40m, confrontando com a referida rua, até o ponto "C"; deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente, por uma distância de 123,20m, até o ponto "D"; deflete neste à direita, seguindo pela guia da Rua Sebastião Cosme, por uma distância de 2,00m, até o ponto "E"; deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com a Rua Sebastião Cosme, por uma distância de 7,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.091, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Revoga Decreto nº 28.842, de 30 de agosto de 1988, que autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Baespa, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 28.842, de 30 de agosto de 1988 em que ficou a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Baespa de uma área com 52,62m² situado na Travessa Newton de Almeida Mello s/nº (antiga travessa do Mercado) em Piracicaba, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5-100/88, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.092, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Revoga o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 26.629, de 16 de janeiro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 26.629, de 16 de janeiro de 1987, que de-

clarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno sem benfeitorias situado às Ruas Mario Ferraz, Rua Dois, Rua Sem Denominação, Bairro Vila Paulista, Subdistrito de Guaiunazes, Município e Comarca da Capital, destinado à Secretaria da Educação.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Carlos Esteram Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.093, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Revoga o Decreto nº 28.161, de 21 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 28.161, de 21 de janeiro de 1988 que autorizou a Fazenda do Estado a receber da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste terreno sem benfeitorias, com 8.865,22m² (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), caracterizado no processo PR-5-335/87 da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.094, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Saúde, destinado à instalação do Centro de Saúde, em Capivari, o imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da Administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Saúde, destinado à instalação do Centro de Saúde, em Capivari, o imóvel sem benfeitorias, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constantes do processo PPI 67.759/78, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0" (zero), situado no alinhamento da Rua Padre Haroldo, a 2,10m do cruzamento dsste alinhamento com o da Rua 15 de Novembro; desse ponto, segue, pelo alinhamento da mencionada Rua Padre Haroldo, numa distância de 67,50m, até encontrar o ponto "1" (um); desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da praça José Zuza e da via de passagem, sem denominação, conhecida como travessa do Mercado, numa distância de 28,00m, até encontrar o ponto "2" (dois); desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 68,90m, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pela Secretaria da Segurança Pública — Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, até encontrar o ponto "3" (três), situado no alinhamento da Rua 15 de Novembro; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da citada Rua 15 de Novembro, numa distância de 29,50m, até encontrar o ponto "4" (quatro), situado a 2,10m do cruzamento do alinhamento desta Rua com o da Rua Padre Haroldo; desse ponto, deflete à direita, em canto chanfrado, e segue, em linha reta, numa distância de 2,90m, até encontrar o ponto "0" (zero), onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 1.936,20m² (hum mil, novecentos e trinta e seis metros e vinte decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.095, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Fazenda, destinado à instalação de Repartições Fazendárias, em Santa Bárbara D'Oeste, o imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Fazenda, destinado à instalação de Repartições Fazendárias, em Santa Bárbara D'Oeste, o imóvel sem benfeitorias, com a área de 620,00m² situado naquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 nº 352/86, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "O", situado no alinhamento da Rua Haiti, distante 26,00m da esquina desta rua com a Rua Cristóvão Colombo; deste ponto a divisa segue em linha reta confrontando com os lotes 19, 20 e 21 de propriedade de Manoel José da Silva, Ernesto de Jesus Monari e Leacir de Souza Oliveira, respectivamente, por uma distância de 31,00m, até encontrar o ponto "1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 3 e 4, de propriedade de Elaine Bregadioli e outros e Wilson de Jesus Daniel, respectivamnnte, por uma distância de 20,00m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e, por linha reta, segue confrontando com lote 16 de propriedade da Metalúrgica Malou Ltda., por uma distância de 31,00m, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Haiti; desse ponto, deflete à direita e segue pelo mencionado alinhamento por uma distância de 20,00m, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando o perímetro com uma área de 620,00m² (seiscentos e vinte metros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.096, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Transfere do Patrimônio da Fazenda do Estado para o Patrimônio do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, imóvel sem benfeitorias situado no Município de Bragança Paulista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 10.385, de 24 de agosto de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido do Patrimônio da Fazenda do Estado para o Patrimônio do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, imóvel situado no Município de Bragança Paulista, destinado ao Aeroporto de Bragança Paulista, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5 nº 7761/90, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Avenida São Francisco de Assis, na divisa com o Campus Universitário das Faculdades Franciscanas; desse ponto segue, pelo alinhamento dessa Avenida, com rumo SW 10º50', numa distância de 21,60m, até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da mesma Avenida, com rumo SW 33º00', numa distância de 59,00m, até encontrar o ponto 2; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma Avenida, ainda com rumo SW 33º00', numa distância de 200,80m, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 105,00m, com rumo NW 60º20', até encontrar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 429,00m, com rumo NW 15º15', até encontrar o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 23º20', numa distância de 34,60m, até encontrar o ponto 6; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo NW 13º35', numa distância de 70,20m, até encontrar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 3,50m, com rumo NE 64º50', até encontrar o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo NW

PRESIDENTE PRUDENTE

POSTO DE VENDAS



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Av. Manoel Goulart, 2.109 — Fone (0182) 22-1622 — Ramal 59
Prédio da Divisão de Ensino de Presidente Prudente

- | | |
|--------------------------------|--|
| • Assinatura do Diário Oficial | • Vendas de Modelos Oficiais |
| • Consultas ao Diário Oficial | • Vendas de Livros Editados pela IMESP |